

junho de 2025

NEWSLETTER



NOTA INTRODUTÓRIA

Temos o prazer de o convidar a ler a nossa newsletter do mês de junho.

Nesta edição, recordamo-lo das datas que marcarão o mês de julho e os respetivos enquadramentos jurídicos, notícias acerca da atualidade, relevantes decisões jurisprudenciais e, ainda, um breve texto sobre os direitos dos idosos.

DATAS ASSINALADAS

1 de julho

Dia Mundial das Bibliotecas

No dia Mundial das Bibliotecas, relembramos que o artigo 19.º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, prevê que “[t]odo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos, disponível [AQUI](#))

7 de julho

Dia Mundial do Chocolate

No Dia Mundial do Chocolate damos nota de que o Decreto-Lei n.º 229/2003, de 27 de setembro, transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva relativa aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana.

(Decreto-Lei n.º 229/2003, de 27 de setembro, disponível [AQUI](#))

20 de julho

Dia Mundial da Lua

No Dia Mundial da Lua relembramos o “Tratado sobre os Princípios Que Regem as Actividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Exterior, Incluindo a Lua e Outros Corpos Celestes”, assinado em Washington, Londres e Moscovo em 27 de Janeiro de 1967.

Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 286/71, de 30 junho, aprovou, para adesão, este Tratado.

(Decreto-Lei n.º 286/71, de 30 de junho, disponível [AQUI](#))

26 de julho

Dia Mundial dos Avós

No dia Mundial dos Avós relembramos que o crime de violência doméstica prevê os maus-tratos infligidos a pessoa particularmente indefesa, nomeadamente, em razão da idade, que com o agressor coabite.

(Código Penal, disponível [AQUI](#))

28 de julho

Dia Mundial da Conservação da Natureza

A propósito do Dia Mundial da Conservação da Natureza recordamos a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente.

(Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, disponível [AQUI](#))

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 5/2025, de 3 de junho

Sumário

“Em ação de responsabilidade civil por atos médicos praticados em unidade do SNS, sob a vigência da Lei n.º 67/2007, incumbe ao autor alegar e provar os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual: facto, ilicitude, culpa, dano e nexos causal. A ilicitude, nos termos do art.º 9.º, n.º 1 do RRCEE, abrange não só a violação de normas legais, mas também o incumprimento de regras técnicas ou deveres objetivos de cuidado. Em sede de erro médico, tal ilicitude resulta da inobservância das *leges artis*, aferidas segundo o estado da ciência médica ao tempo dos atos praticados, sendo a obrigação do médico de meios e não de resultado. A culpa é aferida pelo padrão de diligência exigível a um profissional zeloso, nos termos do art.º 10.º do RRCEE. O STA não pode, salvo raras exceções, alterar a matéria de facto fixada pelas instâncias, nem fundar-se em presunções judiciais que contrariem tal julgamento. A mera ocorrência de lesão não implica, por si só, atuação ilícita, se não se provar violação das regras técnicas ou do dever de cuidado. O regime jurídico nacional de responsabilidade médica não viola a CEDH por exigir prova da ilicitude. Por fim, o reenvio prejudicial ao TJUE é inadmissível quando se trata de normas exclusivamente nacionais, como sucede com o regime da responsabilidade civil do Estado por atos médicos, não regulado pelo direito da União.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 6/2025, de 4 de junho

Sumário

“Acórdão do STA de 26 de Fevereiro de 2025, no Processo n.º 2599/05.6BELSB — Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: «As exclusões do direito a dedução previstas no artigo 21.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) na data da adesão da República Portuguesa na União Europeia estavam abrangidas pela cláusula de standstill prevista no artigo 17.º, n.º 6, segundo parágrafo, da Sexta Directiva.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 7/2025, de 4 de junho

Sumário

“Acórdão do STA de 29 de Abril de 2025, no Processo n.º 33/24.1BALS — Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: «A alienação de quinhão hereditário não configura ‘alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis’, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Código do IRS.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

NOTÍCIAS

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

“Contudo, a ASF alerta que certos dispositivos com características mais robustas — nomeadamente algumas trotinetes elétricas e e-scooters de maior potência, frequentemente adquiridos através de plataformas online — podem enquadrar-se na nova definição legal de veículo e, por isso, estar sujeitos ao SORCA [seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel].”

(Mais informações disponíveis [AQUI](#))

ORDEM DOS ADVOGADOS | AIMA

“A Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) prometeu à Ordem dos Advogados (OA) um canal digital de acesso aos representantes dos cidadãos estrangeiros, disse esta segunda-feira à Lusa uma advogada, citando o bastonário da classe, João Massano.

A advogada Elaine Linhares disse que a AIMA se comprometeu a ‘digitalizar o acesso dos advogados’ ao sistema da organização.

A advogada integrou uma comitiva recebida esta segunda-feira pelo bastonário da OA, que deu conta de uma reunião com o presidente da AIMA na última semana. O objetivo é ‘fomentar o diálogo entre as instituições e a ordem dos advogados’ e assim dar resposta aos problemas dos imigrantes em Portugal, disse Elaine Linhares.

Em causa está o ‘direito do estrangeiro’, explicou a advogada, acrescentando que o bastonário facilitou o diálogo com a AIMA para um acesso que ‘permita fazer cumprir a lei’. ‘Queremos dar apoio à AIMA para que as situações que são hoje um problema e uma ausência de resposta possam ficar resolvidos’, acrescentou a advogada, de nacionalidade brasileira.”

(Mais informações disponíveis [AQUI](#))

CONSELHO DE MINISTROS DE 23 DE JUNHO DE 2025

O Conselho de Ministros, reunido no dia 23 de junho de 2025, na Residência Oficial do Primeiro-Ministro, aprovou, entre outros:

Uma Proposta de Lei de alteração da Lei da Nacionalidade, que prevê requisitos mais exigentes de obtenção da nacionalidade portuguesa. Assim, a naturalização passa a depender de residência legal em território nacional pelo período de 7 ou 10 anos, consoante se trate de cidadãos lusófonos ou não lusófonos. Para além deste critério, criam-se requisitos legais, como o conhecimento da cultura portuguesa, dos direitos e deveres fundamentais associados à nacionalidade e da organização política do Estado português. Esta alteração prevê, ainda, a possibilidade da perda da nacionalidade para os naturalizados há menos de 10 anos e sejam condenados a pena de prisão efetiva igual ou superior a 5 anos pela prática de crimes graves. Quanto à atribuição de nacionalidade originária a descendentes de estrangeiros residentes em Portugal, passa a exigir-se a residência legal durante o período de 3 anos;

Uma Proposta de Lei que cria a Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras, na Polícia de Segurança Pública (PSP), que tem a competência de assegurar de forma articulada o controlo de fronteiras aeroportuárias, de retorno e de fiscalização de estrangeiros em território nacional. Desta forma, torna-se mais eficaz o sistema de retorno de cidadãos em situação ilegal e imprime-se um novo impulso aos mecanismos de fiscalização.

(Mais informações disponíveis [AQUI](#))

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 260/2025/1, de 16 de junho

Procede à homologação da primeira alteração ao protocolo que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição (CINFU), publicado em anexo à Portaria n.º 443/87, de 27 de maio.

(Consultar [AQUI](#))

Código de Comportamento do Município de Albufeira

“Depois de um processo que envolveu várias fases de recolha de contributos, entrou finalmente em vigor o novo Código de Comportamentos do Município de Albufeira. O documento foi publicado em Diário da República no passado dia 23 de junho, e tem como objetivo valorizar o concelho enquanto destino turístico de excelência. O presidente da Câmara Municipal de Albufeira, José Carlos Rolo, considera que a entrada em vigor do Código ‘é um passo fundamental no sentido de promover boas práticas que assegurem a convivência saudável entre o turismo e a realidade local’”.

(Mais informações disponíveis [AQUI](#))

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2025, de 25 de junho

Aprova o Código de Conduta do XXV Governo Constitucional.

“O XXV Governo Constitucional pretende ser uma referência de transparência, imparcialidade e integridade no exercício das suas funções públicas, perante os demais órgãos e os cidadãos. Na prossecução desse desígnio almeja adotar boas práticas e criar condições de acompanhamento e escrutínio do processo decisório das políticas públicas e dos atos adotados pelo Governo.”

(Consultar [AQUI](#))

Portaria n.º 262/2025/1, de 26 de junho

Aprova o modelo do certificado de exportação simplificado.

(Consultar [AQUI](#))

Os Direitos dos Idosos

A propósito da celebração do Dia Mundial dos Avós, no dia 26 de julho, importa destacar que as pessoas idosas se encontram juridicamente protegidas.

O artigo 25.º, n.º 1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que “[t]oda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.”

No plano interno, o artigo 72.º da nossa Constituição da República Portuguesa, sob epígrafe “[t]erceira idade”, consagra, no seu n.º 1, o direito das pessoas idosas à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social. Da leitura do n.º 2, do mesmo preceito, resulta que a política de terceira idade deve englobar medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade.

Acresce que as pessoas idosas que, por razões de saúde ou outras limitações, se encontrem impossibilitadas de exercer, plena, pessoal e conscientemente, os seus direitos ou de cumprir os seus deveres, beneficiam do estatuto de maior acompanhado (artigos 138.º e seguintes do Código Civil) . Este regime visa garantir o apoio necessário para que estas pessoas possam manter uma vida digna, evitando a exclusão e o desamparo.

Em suma, a proteção das pessoas idosas não é apenas uma exigência ética e social, mas também um compromisso jurídico assumido tanto no plano internacional como no ordenamento jurídico nacional. A consagração de direitos concretos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição da República Portuguesa, bem como a previsão de figuras como o regime do maior acompanhado, demonstram que o envelhecimento não deve ser sinónimo de exclusão, mas antes uma fase da vida digna de respeito, de cuidado e de participação na sociedade. No Dia Mundial dos Avós, importa reforçar a centralidade dos direitos dos idosos e o dever coletivo jurídico e humano de os proteger.





AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, pelo que estoura detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, sociedade de advogados, sp, rl.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional) | geral@spm-advogados.com